CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

MOÇÃO Nº /

Aplausos pela decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal que, por 6 votos a 5, muda de posição e derruba prisão após condenação na 2ª instância. Com a decisão, réus condenados só poderão ser presos após o trânsito em julgado, isto é, depois de esgotados todos os recursos.

Segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), cerca de 5 mil presos podem ser beneficiados pela mudança de entendimento, se não estiverem presos preventivamente por outro motivo. É preciso lembrar que muitos dos presos, no Brasil, cumprem penas provisórias, fato que caotiza ainda mais o sistema penal. Vale ressaltar, ainda, que das mais de 800 mil pessoas presas no país, 354.084 estão encarceradas sem sequer terem sido julgadas. Em execução provisória, estão 192.954, ou seja, a partir da primeira condenação. Já em execução definitiva, cumprem pena 294.090 pessoas. Os presos com condenação em segunda instância são 4.895.

A decisão apenas respeita o texto constitucional, o qual, de forma cristalina, afirma que ninguém será privado de liberdade antes de sentença penal transitada em julgado. Assim, a execução provisória da pena, sem outros motivos que a imponha, fere a presunção de inocência.

Cumpre esclarecer, ainda, que o trânsito em julgado foi uma escolha do Congresso ao estabelecer o que rege o artigo 283 do Código de Processo Penal. Na redação original, o artigo previa possibilidade de prisão a qualquer dia e a qualquer hora. Em 2011, o artigo foi alterado, restringindo a hipótese de prisão apenas após o trânsito em julgado e de forma cautelar.

Vislumbra-se, portanto, a atividade judicial conferindo deferência ao parlamento, afinal, os representantes do povo assim disseram o Direito, trazendo a necessidade do trânsito em julgado.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CIENTIFICAR:

AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Praça dos Três Poderes, Brasília - DF - CEP 70175-900

Salvador, 08 de novembro de 2019.

VEREADORA ALADILCE SOUZA